



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata-se de Estudo de Impacto Financeiro – E.I.F do **Projeto de Lei nº 213 /2025** de autoria da Vereadora Bárbara Falcão, protocolado no dia **14 de agosto de 2025**, que cria o Programa Municipal de Apoio às Mães Solo, com foco na proteção social, acesso à educação, capacitação profissional e promoção da autonomia socioeconômica.

1. Fundamentação Legal

Este Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a estimativa do impacto e a indicação da fonte de custeio para proposições que possam implicar aumento de despesa.

O Parecer PGM nº 130/2025 reconhece a constitucionalidade do Projeto, mas ressalta a necessidade da apresentação deste estudo, condição indispensável para evitar vício de natureza formal.

2. Identificação e Objetivos do Programa

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Apoio às Mães Solo, cuja finalidade é:

- promover a autonomia social, econômica e educacional de mulheres que assumem integralmente o cuidado e sustento dos filhos;
- ofertar apoio social emergencial, conforme regulamentação futura;
- facilitar o acesso à educação formal e complementar, por meio de bolsas, parcerias e programas específicos;
- disponibilizar cursos gratuitos de qualificação e capacitação profissional;
- garantir atendimento psicossocial e jurídico por meio da rede pública municipal existente;
- incentivar a formalização de atividades empreendedoras, com mentorias e



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

suporte técnico.

Trata-se de programa de proteção social, orientado à promoção de oportunidades e redução de vulnerabilidades, em consonância com os direitos sociais previstos na Constituição Federal (arts. 6º, 226, §8º, e 227).

3. Natureza da Despesa

O Projeto não cria cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas permanentes. As ações previstas serão executadas pela rede municipal já existente, especialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com Educação, Saúde e Trabalho.

Entretanto, a implementação do programa envolve custos pontuais e operacionais, sobretudo relacionados a:

- produção de materiais informativos e educativos;
- realização de oficinas, palestras, grupos de apoio e capacitações profissionais;
- ações de orientação jurídica, psicológica e social;
- realização de projetos e atividades de apoio às mães solo em equipamentos públicos já existentes.

Estimativa técnica de custo

Como não foram fornecidos dados oficiais sobre o número de mães solo atendidas pela rede municipal, utiliza-se estimativa conservadora, suficiente para dimensionar o impacto mínimo esperado, atendendo ao art. 113 do ADCT.

Estimativa anual de ações gerais do programa:

Item	Descrição	Periodicidade	Custo Estimado (R\$)
1	Produção de materiais educativos, informativos e campanhas	Eventual	R\$ 4.000,00
2	Realização de cursos, oficinas e capacitações profissionais	Eventual	R\$ 6.000,00

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264, Centro

Fone: (095)3623-0974 – CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

3	Ações de apoio psicossocial, rodas de conversa e atividades nos CRAS/CREAS	Eventual	R\$7.000,00
Total estimado			R\$ 17.000,00

A estimativa abrange custo operacional para execução das atividades mínimas previstas, sem criação de despesas permanentes, e pode ser absorvida pela rede existente.

4. Fonte de Recursos

As despesas estimadas poderão ser custeadas com recursos das dotações orçamentárias já existentes no orçamento municipal, especialmente nas ações vinculadas a:

- Proteção Social Básica e Especial (Assistência Social);
- Programas de Capacitação e Empregabilidade;
- Programas de Educação Complementar;
- Políticas de Apoio à Mulher e Fortalecimento da Família.

Caso necessário, poderá haver suplementação orçamentária, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5. Impacto Fiscal

O impacto fiscal estimado é baixo e não compromete o equilíbrio das contas públicas, pelas seguintes razões:

- não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
- não há criação de cargos, funções ou estruturas administrativas;
- não há renúncia de receita;
- o programa pode ser executado com dotações já existentes;
- os custos projetados têm natureza pontual, educativa e operacional.

O impacto anual de R\$ 17.000,00 é administrável dentro da capacidade financeira municipal.



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA BÁRBARA FALCÃO

6. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 213/2025 é formal e financeiramente viável, atendendo ao art. 113 do ADCT e ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas previstas são de pequeno porte, compatíveis com o orçamento vigente e passíveis de execução pela rede pública já existente, sem impacto significativo sobre as metas fiscais do Município.

Plenário “Estácio Pereira de Melo”, Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2025.

Bárbara Falcão

Vereadora de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264, Centro

Fone: (095)3623-0974 – CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR